



Aprovado por Unanimidade: **ESTADO DO CEARÁ**
☒ SIM **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

Votos Favoráveis: 13
 Votos Contrários: -
 Abstenções: -
 Em Sessão: Ordinária
 Realizada em: 07 / 03 / 13
 Em: Segunda Votação

APRESENTADO EM SESSÃO
 ORDINÁRIA
 REALIZADA AOS
 07 FEV. 2013

Projeto de Lei n. 016/2013, de 06 de Fevereiro de 2013.

Aprovado por Unanimidade:
☒ SIM () NÃO
 Votos Favoráveis: 14
 Votos Contrários: -
 Abstenções: -
 Em Sessão: ORDINÁRIA
 Realizada em: 28 / 02 / 13
 Em: PRIMEIRA Votação

Cria o Fundo Municipal de Defesa Social
de Limoeiro do NORTE- FMDSLM e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, **PAULO CARLOS SILVA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts. 34, inciso II, e 35, inciso IV e 38, §1º. da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, com **pedido de Urgência na tramitação**, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Social de Limoeiro do Norte- FMDSLM de natureza contábil-financeira, destinado a financiar, a captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados o desenvolvimento institucional do Sistema Municipal de Segurança Pública, objetivando o aperfeiçoamento e a modernização da gestão, a elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, das estratégias, programas, projetos, reestruturação organizacional, construção e reforma da infra-estrutura física, o reaparelhamento com móveis, máquinas, equipamentos de apoio, veículos, transporte, comunicação, modernização da tecnologia da informação; formação do capital humano profissional e de voluntários, redesenho dos processos e programas, e o desenvolvimento de novos modelos de gestão destes órgãos.

Parágrafo Único- Os órgãos e entidades da administração pública Municipal, as entidades privadas e a comunidade, responsáveis pelas ações de segurança pública, a Guarda Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito, em todo o território deste Município, constituirão o Sistema Municipal de Defesa Social - SMDS, sob a coordenação do Secretário Municipal da Cidadania e Defesa Social-SMCDS.

PROTOCOLO
 Câmara Mun. Limoeiro do Norte
 PROTOCOLO Nº 6053
 06 FEV. 2013
 Horário: 12:04
 Responsável: [Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa Social de Limoeiro do Norte– FMDSLN, tem por objetivos:

- I - avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação do governo com a sociedade e instituições não-governamentais, relativas às questões de Segurança Pública, a modernização do trânsito, com vistas a otimização das instituições, políticas públicas, programas e ações possibilitando o acompanhamento das ações e metas inseridas nos Planos de Governo e Plurianual;
- II - buscar altas taxas de eficiência, eficácia e efetividade da Segurança Pública, da Guarda Municipal, do Departamento Municipal de Trânsito e atividades correlatas, pelo desenvolvimento e implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de prevenção e respostas aos desastres;
- III- reformular e modernizar os modelos estruturais para melhorar a atuação da Segurança Pública e do Trânsito, com definição de estratégias integradoras dos mecanismos de governança, promovendo a sinergia na consecução das metas de governo;
- IV - fortalecer os mecanismos de comunicação do Governo com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com os órgãos de Segurança Pública, Trânsito no âmbito municipal, estadual, federal e internacional;
- V - promover o processo de descentralização, fortalecimento e integração das políticas, estratégias, planos, programas institucionais de Segurança Pública, Trânsito, com o fim de corrigir as anomalias entre planejamento, execução e gestão;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

VI - aperfeiçoar o modelo de gestão a fim de aumentar a produtividade das instituições e a excelência da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados ao cidadão;

VII - integrar o planejamento, o orçamento e a gestão, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos órgãos competentes pela Segurança Pública, Trânsito e Proteção e Defesa Civil;

VIII - desenvolver o capital humano, qualificando os servidores que integram os órgãos governamentais e não governamentais, nos campos técnico, gerencial, acadêmico e desenvolver uma nova cultura, com foco no modelo eficiente de Segurança Pública, Trânsito;

IX - modernizar a infra-estrutura física, de tecnologia da informação e logística, oferecendo o suporte necessário e garantindo padrões aceitáveis de modernidade do órgão municipal gestor da Segurança Pública, Trânsito e da Guarda Municipal;

Art. 3º - O Fundo será administrado por um conselho gestor, com a seguinte composição :

I - o Prefeito Municipal;

II - o secretário da Cidadania e Defesa Social-SMCDS;

III - o coordenador Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil;

IV - Um representante da Procuradoria-Geral do município;

V - o Comandante Geral da Guarda municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

VI – (Um) representante da Secretaria de Fazenda e (Um) da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão ou o Secretário da cada pasta;

VII- o diretor do departamento de trânsito.

§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor do COMUDES será exercida pelo prefeito, que será substituído, em suas ausências, pelo Secretário da Cidadania e Defesa Social-SMCDS, na condição de Vice-presidente.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMDSL N deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMDSL N terá uma Secretaria-executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

§ 4º. Na hipótese de impedimento, os membros do Conselho Gestor do FMDSL N poderão designar representantes para as reuniões do Colegiado, com direito a voto.

§ 6º. A participação no Conselho Gestor do FMDSL N é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Social, serão destinados, também, ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, investimentos de capital, despesas com pessoal, encargos, despesas correntes, relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos integrantes do Sistema Municipal da Segurança Pública, Trânsito conforme objetivos descritos no artigo anterior e neste artigo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

I – promover o funcionamento eficientemente dos órgãos da Segurança Pública, Guarda municipal, Departamento Municipal de Trânsito bem como as suas políticas, planos, programas, projetos e ações, levando-os à consecução dos resultados definidos no Plano de Governo e no Plano Prurianual;

II - destinar recursos financeiros para a manutenção e o aparelhamento dos órgãos Integrantes do Sistema Municipal da Segurança Pública, Guarda municipal, Departamento Municipal de Trânsito, inclusive para a prevenção e combate a incêndio;

IV - financiar o desenvolvimento de programas de trabalho em ações de Segurança Pública, Guarda municipal, Departamento Municipal de Trânsito, na Comunidade inclusive na formação de voluntários com cursos e estágios.

§ 1º. Os programas, projetos e ações de Defesa Social serão financiados com recursos do FMDESLN serão avaliados pelo Conselho Gestor, ao qual competirá, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e os resultados.

§ 2º. A prestação de contas, de que trata o § 1º deste artigo, não isenta os órgãos públicos ou entidades responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, de apresentar as prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas vigentes.

Art. 3º O Fundo ficará vinculado a Secretaria de Defesa Social, a quem compete fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos desta Lei.

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Social-SMCDs do Limoeiro do Norte– FMUDSLN:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

- I - transferências à conta do orçamento;
- II - receitas oriundas de convênios com instituições públicas, privadas e multilaterais;
- III - saldos financeiros dos recursos de Taxas, multas , via aprovação de projetos a posteriori ;
- IV - recursos de empréstimo para o desenvolvimento institucional dos órgãos que integram os órgãos do Sistema Municipal de Defesa Social;
- V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras;
- VII - doações, legados e outros recursos a este título destinados ao Fundo;
- VIII - recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
- IX - recursos advindos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI);
- X- outros recursos.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda administrar financeiramente os recursos do Fundo Municipal de Defesa Social, cujos recursos serão depositados em banco oficial ou, a critério da Administração Municipal, noutra instituição oficial, em conta especial integrante, sob o título **"Fundo de Defesa Social do Município de Limoeiro do Norte"**.

§ 1º. O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

§ 2º. O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

§ 3º. O ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Defesa Social-SMCDS dar-se-á em conta específica do Fundo, destinadas, respectivamente a políticas, programas, projetos e ações voltadas para a Segurança Pública conforme o modelo definido em regulamento.

Art. 6º. A aplicação dos recursos disponíveis no Fundo, nas políticas, programas, projetos e ações, dar-se-ão com base nas deliberações do Conselho, mediante plano de trabalho, em que estejam bem definidos os custos e benefícios, onde estejam claramente estabelecidos os resultados esperados, as metas e indicadores de desempenho, que serão utilizados na avaliação.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária de 2013, para suplementar o Fundo Municipal de Defesa Social, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificador de uso.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento, de que trata este artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art.8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, Crédito Especial no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais de reais).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em ____ de
Fevereiro de 2013.**


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito

Municipal